



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.430/2010

**SÚMULA:** Altera a redação do “caput” do art. 57 da Lei 1.383/09.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 57 da Lei Municipal nº. 1.383, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 57 – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias fundações, para o financiamento do custo normal, é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas a ser realizada até o décimo dia do mês subsequente”.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de setembro de 2010.

  
EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

PII	
Jornal Oficial de Guaratuba	
Nº 212	Data 30/09/2010
Página 01	